



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.381, DE 18 DE MAIO DE 2005.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE
DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DO ENSINO
PROFISSIONALIZANTE.”**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, de até 50% (cinquenta por cento) do custo do contrato de transporte, aos alunos do município que freqüentem cursos do ensino superior e do profissionalizante nas cidades da região, de conformidade com o inciso IV, do Artigo 210, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O deferimento à concessão do auxílio somente se dará sob as seguintes condições:

- I - o curso em que o aluno está matriculado não é oferecido em Paraguaçu Paulista;
- II - a cidade onde é ministrado o curso não excede a distância de 100 km (cem quilômetros) da sede do município; e
- III - o aluno não recebe outro auxílio, público ou privado, para o mesmo fim.

Art. 2º. Os estudantes interessados em obter o auxílio deverão formular requerimento ao município onde comprovarão que estão cursando ou cursarão o ensino superior ou profissionalizante, bem como a contratação do transporte e o custo.

§ 1º. A comprovação referida no “caput” se fará mediante a apresentação de certidão expedida pela instituição de ensino em que o aluno esteja matriculado, a cópia do contrato de transporte, no qual deverá constar o prazo da contratação e o custo, além de cópias dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF); e
- III - Comprovante de residência (conta de luz ou telefone).

§ 2º. Os documentos, previstos no § 1º, deverão ser entregues juntamente com o requerimento.

§ 3º. Não será concedido auxílio aos alunos que se utilizem de veículos próprios ou particulares, à exceção de veículos coletivos que tenham seus serviços de transporte prestados por autônomos.

§ 4º. Entende-se por veículo coletivo aquele que tenha capacidade de transportar ao menos 10 (dez) passageiros.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº.2.381 DE 18 DE MAIO DE 2005 FLS. 2 de 3

Art. 3º. O beneficiário desta Lei, a cada início de ano, deverá providenciar a apresentação de novos documentos, conforme relacionados no Art. 2º, sob pena de cancelamento do auxílio.

Parágrafo único. Em caso de abandono do curso ou trancamento da matrícula o município deverá ser imediatamente informado por escrito, sob pena de quem não o fizer sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

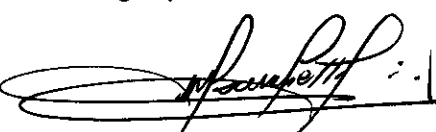
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em 18 de maio de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº.2.381 DE 18 DE MAIO DE 2005 FLS. 3 de 3

ANEXO ÚNICO

Modelo de Requerimento

A que se refere o art. 2º, da Lei nº. 2.381, de 18/05/2005.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA:

<Nome do aluno>, <qualificação completa>, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, e do CPF/MF nº. _____, residente na rua _____ nº _____, regularmente matriculado na <instituição de ensino>, no curso de <curso superior ou profissionalizante>, vem respeitosamente, requerer a concessão de auxílio, de conformidade com a Lei Municipal nº. 2.381, de 18 de maio de 2005, necessário a contribuir com o pagamento da despesa de transporte até a cidade de _____, a _____ km da sede do nosso Município.

Para o ato, anexa ao presente:

- a) certidão expedida pela instituição de ensino;
- b) cópia do contrato de transporte;
- c) cópia da Carteira de Identidade (RG);
- d) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF); e
- f) cópia do comprovante de residência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Paraguaçu Paulista-SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura do aluno